

CONTRATO Nº 035/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA BÁRBARA, PARA ANO LETIVO DE 2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº **13.626.908/0001-57**, sede na Praça Clodoaldo Campos, nº 26 - Centro - Santa Bárbara-BA. neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº 865.543.445-00, RG: 07.535.762-36, vem através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monsenhor Luiz Ramos Machado, S/N, Centro, Santa Bárbara, Estado da Bahia, CNPJ nº 06.080.17/0001-87, neste ato representado pela seu Gestor (a) o Sr. **JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA**, portador(a) do CPF: 003.136.205-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, por outro lado **EDUARDA DE JESUS BRITO** inscrito no CPF 276.962.605-10 e no RG nº 03.972.840-47 SSP, residente na Fazenda Bordão, Zona Rural Município, Santa Barbara/BA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947, de 16/06/2009 alterada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução do FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções do FNDE nºs 20/2020 e 21/2021, e da Lei nº 14.133/2021** e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da Chamada Pública nº 001/2025, e o Projeto de Venda apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)



3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

(Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quinta deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

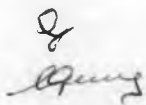
5.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos na palnilha do projeto de venda, o contratado receberá o valor de R\$ 23.026,29 (Vinte e tres mil, vinte e seis reais e vinte e nove centavos).

5.1.1 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 09 (nove) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.



5.5. CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

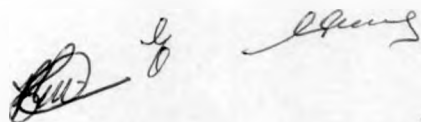
Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara, Estado da Bahia, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.3. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º

§2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

6.6 O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 28 de março de 2025 á 31 de dezembro de 2025 Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de até 09 (nove) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) O fornecimento tenha sido prestado de forma regular;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

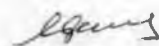
8.1A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de R\$ 23.026,29 (Vinte e tres mil, vinte e seis reais e vinte e nove centavos), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemeto de Despesa	Fonte
08.08- SEDUC	2.011/2.087	33.90.30.00	1500/1540/1550/1552

CLÁUSULA NONA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1-Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- b. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste termo.
- c. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou tercelros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- d. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Chamada Pública, e em sua Proposta de Venda, visando à boa e perfeita execução do objeto;
- e. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- f. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- g. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os fornecimentos, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- h. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.
- j. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculados à contratação;
- k. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- l. Arcar com todo e qualquer ônus resultante das obrigações fiscais e dos encargos

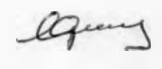
[Handwritten signatures and initials]
5738

trabalhistas e previdenciários, decorrentes da contratação para a prestação dos serviços;

- m. Cumprir todas as Ordens de Fornecimento integralmente, sob pena de rescisão unilateral contratual e aplicação das demais sanções aplicáveis;
- n. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao objeto tais como: envio de amostras para devidas análises, seguros, taxas, impostos, etc.;

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Executar o fornecimento previsto na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

 20 
1739

- h) Assumir integral responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;



- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Santa Bárbara/BA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.9 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

[Handwritten signatures]

11.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.12 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.13 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.13.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

11.14 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;



11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Romilson Machado do Amaral, matrícula nº 134934911, Fiscal de contratos, designado pela Decreto nº 116/2025, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



13.2 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

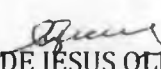
14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

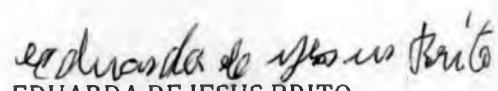
15.1-Fica eleito o foro do município de Santa Bárbara, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santa Bárbara-Ba; 28 de março de 2025.

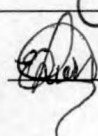

EDIFRANCIO DE JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JOÃO BATISTA OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Educação


EDUARDA DE JESUS BRITO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA - PRAÇA
CLÓDOLDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO, CEP: 44.150-000
CNPJ 13.626.904/0001-57

2

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO - CHP Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO PAC Nº 002/2025

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara-Ba, Edifranco de Jesus Oliveira, Homologa a Licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO CHP 001/2025, referente à Contratação para cujo objeto é a **Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Para O Atendimento Ao Programa Nacional De Alimentação Escolar - PNAE**, de acordo com o termo de referência, Edital e seus anexos. Foram declaradas vencedoras as propostas dos fornecedores designados conforme a planilha abaixo, que inclui valor global dos produtos a serem fornecidos. Gabinete do Prefeito do Município de Santa Bárbara-Ba.

Nº	CONTRATADOS	RG	CPF	ENDEREÇO	VALOR GLOBAL L	VALOR POR EXTENSO
01	Graziele De Jesus Maia	15.486.762-41	084.381.245-18	Fazenda Campo Limpo, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara - BA.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
02	Rairan Lopes Da Mota	07.538.269-50	932.539.665-34	Povoado Sítio das Flores, s/n - Zona Rural- Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
03	Sandra Torres Assunção	07.068.599-10	030.028.175-70	Fazenda Lagedo Grande, s/n - Zona Rural- Santa Bárbara-BA	R\$ 23.026,29	Vinte E Três Mil E Vinte E Seis Reais E Nove Centavos
04	Valdete Dos Santos Moreira	03.972.853-61	011.440.685-50	Fazenda Santiago, s/n- Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
05	Valdemir Dos Santos Lima	03.754.324-50	369.060.425-72	Fazendo Santiago,s/n - Zona Rural	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
06	Géssica Brito Lima	16.359.636-05	068.144.775-30	Fazenda Campo Limpo, nº 448, Zona Rural - - Santa Bárbara-BA	R\$ 23.026,29	Vinte E Três Mil E Vinte E Seis Reais E Nove Centavos
07	Laura Da Luz Carvalho	08.268.691-22	928.055.745-91	Fazenda Bordão, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
08	Antonia Carvalho De Araújo	07.590.815-81	006.604.165-14	Povoado de Sítio das Flores, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-Ba	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
09	Valdemir Dos Santos Lima Junior	21.881.723-10	085.148.945-10	Fazendo Santiago,s/n - Zona Rural	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
10	Juracy Matos De Almeida	07.361.220-01	919.894.935-72	Fazenda Burdão, nº 10 - Zona Rural	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA - PRACA
CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO CEP: 44.150-000
CNPJ 13.626.908/0001-27

11	José Ferreira Maia	05.385.292-37	561.057.115-49	Fazenda Campo Limpo, nº 325 - Zona Rural - Santa Bárbara-Ba	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
12	Eduarda De Jesus Brito	03.972.840-47	276.962.605-10	Fazenda Bordão, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara - BA	R\$ 23.026,29	Vinte E Três Mil E Vinte E Seis Reais E Nove Centavos
13	Antonio Das Mercês Cruz	02.787.458-30	238.794.325-20	Fazenda Tabuleiro, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
14	Marli Carvalho De Almeida	16.328.787-20	062.542.585-52	Fazenda Sítio das Flores, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
15	Sidineia Santos Da Silva	09.157.490-09	002.116.935-70	Fazenda Água Pequena, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 23.026,29	Vinte E Três Mil E Vinte E Seis Reais E Nove Centavos
16	Jamille Ramos Silva De Jesus	13.778.970-01	044.940.705-56	Povoado de Lajedo Grande, nº 70, Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 23.026,29	Vinte E Três Mil E Vinte E Seis Reais E Nove Centavos
17	Valdelice Menezes Cruz	05.703.131-20	605.806.405-82	Fazenda Campo Limpo, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-Ba.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
18	Elenice Rosa De Jesus	09.692.494-20	006.541.635-02	Fazenda Campo Limpo, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
19	Valmide Dos Santos Lima	05.287.529-60	605.842.035-00	Fazenda Santiago, S/N, Zona Rural- Santa Bárbara-Ba.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
20	Cleilson Maia Chagas	13.369.937-40	017.116.655-84	Fazenda Tabuleiro, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
21	Rosângela Das Mercês Cruz	10.004.194-95	009.954325-70	Fazenda Gravata, Zona Rural -- Santa Bárbara-Ba.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
22	Jorge Ferreira De Carvalho	05.516.841-86	893.571.165-91	Fazenda Tabuleiro do Moco, Zona Rural - - Santa Bárbara-Ba.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
23	Luiz De Brito Alves	04.677.960-41	023.999.455-81	Fazenda Escorial, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-Ba.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA - PRAÇA
CLÓDOLDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO, CEP: 44.150-000
CNPJ 13.616.908/0001-57

4

24	Perla Brito Damasceno De Almeida	07.068.939-30	990.276.745-15	Fazenda Bordão, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara - BA	R\$ 23.026,29	Vinte E Três Mil E Vinte E Seis Reais E Nove Centavos
25	Lisandra Ferreira Maia	15.486.704-72	859.000.695-67	Fazenda Campo Limpo, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara - BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
26	Suely Cristina Menezes Cruz Maia	14.423.433-54	034.368.275-33	Fazenda Tabuleiro, S/N - Zona Rural - Santa Bárbara - BA	R\$ 23.026,29	Vinte E Três Mil E Vinte E Seis Reais E Nove Centavos
27	José Roque De Almeida Ferreira	04434080 09	423.191.885-68	Fazenda Mocó- Zona Rural	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
28	Rute Carvalho Paiva	12.929.820-47	041.049.795-97	Fazenda Santiago, S/N- Zona Rural- Santa Bárbara- BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
29	Edna Maria De Oliveira Alves	08.528.473-43	000.972.805-85	Povoado Azeitona, S/N Zona Rural - Santa Bárbara- BA	R\$ 23.026,29	Vinte E Três Mil E Vinte E Seis Reais E Nove Centavos
30	Emilene Santos Lima Reis	08.217.721-04	048.691.465-84	Fazenda Santiago, S/N- Zona Rural - Santa Bárbara-BA.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
31	Elisabete Bispo Martins	04.394.486-89	447.068.805-30	Fazenda Santiago, S/N- Zona Rural - Santa Bárbara -BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
32	José Francisco Lima Barbosa	13.147.822-23	046.109.945-42	Fazenda Azeitona, s/n - Zona Rural	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
33	Maria Aparecida Lima Barbosa	13.147.831-14	839.191.635-91	Fazenda Tabuleiro do Mocó, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-Ba.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
34	Fernando Lima De Macedo	14.423.158-14	046.294.135-37	Fazenda Santiago, s/n - Zona Rural -Santa Bárbara- Ba.	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos





MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA - PRAÇA
CLODOALDO CAMPOS, Nº 26 - CENTRO CEP: 44.150-000
CNPJ 13.436.908/0001-67

5

35	Ivo Menezes Cruz	08.217.849-60	031.724.115-08	Fazenda Campo Limpo, nº 462 - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
36	Adriana Santos Souza De Carvalho	15.486.385-87	065.785.885-40	Fazenda Tabuleiro do Mocó, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
37	Alaelson Faustino De Sales	15.907.783-40	093.952.585-27	Fazenda Candeal Estrela, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
38	Josenilton Fonseca Da Silva	8.059.731-92	966.000.715-91	Fazenda Água Pequena, S/N - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
39	Josenildo Estrela De Almeida	03.972.938-95	421.235.855-72	Fazenda Água Pequena, S/N - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
40	Laise Da Silva De Jesus	16.239.354-74	858.805.985-19	Fazenda Santiago, S/N - Zona Rural - Santa Bárbara -BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
41	Márcia Brandão Costa	08.302.253-82	024.439.605-10	Povoado Sitio das Flores, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
42	Roque Da Luz Carvalho	09.157.459-50	808.224.955-20	Fazenda Lagedo do Boqueirão, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara -BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
43	Josevaldo Silva De Alencar	11.588.822-54	002.200.725-31	Fazenda Água Pequena, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
44	Juciara Nascimento Dos Santos Souza	02.926.521-51	783.326.645-00	Fazenda Candeal Estrela, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
45	Rita Ribeiro Da Silva	15.684.779-53	071.323.055-06	Fazenda Campo Limpo, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
46	Gerson Santana Lima	643932836	919.648.735-68	Fazenda Tabuleiro, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
47	Natalice Santos Souza De Carvalho	06.503.770-79	926.590.805-00	Fazenda Tabuleiro do Mocó, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos



2261



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA - ESTADO DA BAHIA - BRASIL
CLODOALDO CAMPOS Nº 26 - CENTRO CEP: 44.150-000
CNPJ 13.650.525/0001-78

6

48	Luiz Carlos Lima Barbosa	906310210	971.981.615-53	Fazenda Tabuleiro do Mocó, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos,
49	Rosimeiry Ferreira Maia	04.261.962-95	439.226.515-34	Fazenda Tabuleiro, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
50	Valdinéia Santos Souza Santana	08.682.599-26	006.707.685-88	Fazenda Tabuleiro do Mocó, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
51	Joseval Santana	645704016	895.994.625-72	Fazenda Tabuleiro do Mocó, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
52	Clarione Batista De Jesus	08.022.158-07	032.885.695-90	Fazenda Lagedo Grande, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 23.026,29	Vinte E Três Mil E Vinte E Seis Reais E Nove Centavos
53	Maria Eduarda Barbosa De Brito	21.103.465-74	093.214.965-05	Fazenda Tabuleiro do Mocó, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
54	Vanuzza Jesus Estrela Dos Santos	11.365.696-34	052.381.155-12	Fazenda Cruzeiro, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
55	Vaneza De Jesus Estrela Matos	11.130.739-26	029.106.515-50	Fazenda Cruzeiro, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
56	Jaciara Coutinho Da Silva Oliveira	11.587.611-12	014.590.195-55	Fazenda Alto dos Santos, s/n - Zona Rural - Santa Bárbara-BA	R\$ 16.039,49	Dezesseis Mil E Trinta E Nove Reais E Quarenta E Nove Centavos
57	Cooperativa Dos Produtores Rurais Em Agricultura Familiar Da Jurema Dos Milagres - COOPRAJ	CNPJ: 23.650.525/0001-78		Fazenda Tanque da Jurema, s/n - Zona Rural - Santanópolis - BA	R\$ 229.450,00	Duzentos E Vinte E Nove Mil Quatrocentos E Cinquenta Reais

Santa Bárbara (BA), 28 de março de 2025.


Edifráncio De Jesus Oliveira
Prefeito



2262